



TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

*Termo de Cooperação que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA**, objetivando fomentar a aplicação da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado, ajustando fluxos pertinentes.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador-BA, doravante denominado **TJ/BA**, neste ato, representado pelo Exmo. Presidente, o **Desembargador Lourival Almeida Trindade**; O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado pela Exma. Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MP/BA**; A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede à Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386, Edf. MultiCab Empresarial, CEP 41.745-007, Salvador-BA, neste ato, representada pelo Exmo. Defensor Público Geral, **Dr. Rafson Saraiva Ximenes**, doravante denominada **DPE/BA**; O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43, com sede à Quarta Avenida, nº 430, CAB, Novo Horizonte, Salvador/BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o **Dr. Ricardo César Mandarin Barretto**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de 30/12/2020, doravante denominada **SSP/BA**, com interveniência da **Polícia Civil do Estado da Bahia**, com sede na Rua Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador-BA, neste ato, representada pela Exma. Delegada Geral, a **Dra. Heloísa Campos de Brito**, com delegação de competência publicada no DOE de 31/12/2020; A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.259.469/0001-54, com sede administrativa na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, CEP 40.070-045, nesta Capital, doravante denominada **OAB-BA**, neste ato, representada por sua Presidente, a **Dra. Daniela Lima de Andrade Borges**.

CONSIDERANDO que o art. 14 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a “*Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade*”.

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os direitos da Criança, máxime em seu art. 12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todos os processos que possam gerar influxos sobre o seu plexo de direitos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



BAHIA.
AQUI É
TRABALHO.



CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, mormente em seu art. 227, sobre o dever de o Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 18, ressalta ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, torna obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio da escuta especializada e do depoimento especial;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 13.431/2017 dispõe que a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência, perante órgão da rede de proteção, com criança ou adolescente, devendo o relato se limitar ao necessário à consecução de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.431/2017 dispõe que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, perante autoridade policial ou judiciária;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 13.431/2017 estabelece que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do art. 11 da Lei nº 13.431/2017 disciplina que o Depoimento Especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova quando a criança tiver menos de 7 (sete) anos de idade e também nos casos de violência sexual;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, em suas múltiplas acepções, valorizando a sua palavra; e

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e adolescentes;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 9.433/2005 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo de implementar a Lei 13.431/2017 em todas as comarcas do estado da Bahia, mediante cumprimento do fluxo em anexo no âmbito do Sistema de Justiça, sem prejuízo dos ajustes pertinentes com a rede local, de modo a conferir proteção integral e efetiva às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPE

2.1 Cooperarem entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à concretização do objeto do presente Termo, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no âmbito das respectivas Corregedorias;

2.2 Desenvolverem estratégias para a implementação e fortalecimento das redes de proteção à criança e ao adolescente em todos os municípios da Bahia, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado das crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência e suas respectivas famílias;

2.3 Difundirem, entre os seus membros, a necessidade de a atuação funcional se adequar às diretrizes previstas na Lei nº 13.431/2017, de modo a evitar a oitiva de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, máxime quando a demonstração da ocorrência dos fatos puder ser realizada por outros meios de prova permitidos em lei, ressalvada sua manifesta intenção de prestar declarações;

2.4 Recomendarem aos seus membros que seja seguido o fluxo anexo, parte integrante deste Termo;

2.5. Alocarem em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva a Lei nº13.431/2017 no Sistema de Justiça do estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 Orientar e fazer cumprir a Resolução nº12, de 22/08/2018, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

3.2 Realizar cursos de capacitação para magistrados e servidores do Poder Judiciário que possam auxiliar a tomada do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com o protocolo brasileiro de entrevista forense;

3.3 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados à Lei nº13.431/2017;

3.4 Envidar esforços com o escopo de desenvolver sistema informático, no âmbito do Poder Judiciário, que possibilite aferir, através do nome da criança/adolescente, vítima/testemunha de violência, se alguma medida protetiva já foi deferida em seu favor;

3.5 Em sendo imprescindível a tomada do Depoimento Especial na via judicial, sejam envidados esforços para que se proceda, sobretudo quando se subsumir às hipóteses previstas no artigo 11, §1º, I e II, da Lei 13.431/2017, em uma única oportunidade e em sede de cautelar de antecipação de provas, a ser promovida pelo Ministério Público, garantindo-se a ampla defesa do suspeito;

3.6 Disponibilizar em cada comarca ao menos uma sala destinada ao depoimento especial, com ambiente acolhedor, seguro e devidamente equipada com aparelhagem que permita a gravação audiovisual;

3.7. Estabelecer o fluxo a ser seguido pelos magistrados para a realização do depoimento especial em outra Vara, ainda que de comarca diversa, mediante prévio agendamento da audiência, enquanto não disponibilizada em todas as comarcas a estrutura necessária para a realização do depoimento especial;

3.8. Fomentar a realização de convênios com órgãos da rede de proteção local das comarcas para fim de capacitar e treinar como facilitadores profissionais sem vínculo com o Tribunal de Justiça que lhe forem cedidos, até a regularização do quadro funcional (art.11, Resolução CNJ 299/2019);

3.9. Capacitar e treinar pessoas com formação superior, podendo remunerá-las pela atividade de tomada de depoimento especial como perícia, na ausência de profissionais especializados no quadro de pessoal e de convênios firmados na forma do item anterior, mantendo cadastro de profissionais necessários a realização do depoimento especial, inclusive dos povos e comunidades tradicionais, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CNJ 299/2019;

3.10. Apoiar e acompanhar, através da Coordenação da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça – CIJ/TJBA, os trabalhos dos magistrados e servidores-facilitadores no cumprimento da Lei 13.431/2017 nas comarcas, fomentando a realização de reuniões com a rede de proteção local para fim de dar efetividade às medidas cautelares de antecipação de prova e para assegurar a necessária interlocução das diversas áreas do Poder Judiciário entre si e com a rede de proteção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1 Autorizar e estimular Promotores e Procuradores de Justiça a participarem dos cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação correlata à Lei nº13.431/2017;

4.2 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da Instituição, a participarem de cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;

4.3 Promover cursos de aperfeiçoamento funcional, abordando o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e o acolhimento qualificado de vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei nº13.431/2017;

4.4 Incentivar seus membros que postulem, sem descurar da preservação do sigilo, ao Juízo responsável pela coleta do Depoimento Especial, a remessa de cópia da mídia às autoridades competentes de outras esferas (cível, família, infância e juventude, criminal), para utilização como prova emprestada, objetivando evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, assim como a revitimização;

4.5 Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências complementares ou a elaboração de promoção de arquivamento;

4.6 Em sendo imprescindível a tomada do Depoimento Especial na via judicial, que sejam envidados esforços para que ele se proceda apenas uma vez e, nas hipóteses do artigo 11, §1º, I e II, da Lei nº13.431/2017, obrigatoriamente em sede de cautelar de antecipação de provas, promovendo a mediação judicial pertinente;

4.7. Desenvolver fluxo interno que assegure a necessária interlocução das diversas áreas do Ministério Público, notadamente a criminal e a infância e juventude, entre si e com a rede de proteção local, de modo a compartilhar, resguardado o devido sigilo, as informações necessárias à adoção de medidas de proteção que preservem a integridade física e psíquica das crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência;

4.8. Orientar e apoiar os membros no exercício do controle externo difuso da atividade policial, de modo a fiscalizar a tramitação prioritária dos expedientes policiais relativos a crimes/atos infracionais contra crianças e adolescentes, assegurando a interlocução necessária com a autoridade policial para fim de



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



BAHIA.
AQUI É
TRABALHO.



realização, quando necessário, do depoimento especial judicial em sede cautelar de antecipação de prova e para a célere conclusão das investigações;

4.9. Apoiar e acompanhar, através dos Centros de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM) e da Criança e Adolescente (CAOCA), os trabalhos dos promotores e das equipes técnicas no cumprimento da Lei 13.431/2017 nas comarcas, fomentando a realização de reuniões com a rede de proteção local para fim de dar efetividade às medidas cautelares de antecipação de prova e para assegurar a necessária interlocução entre as diversas áreas do sistema de justiça entre si e com a rede de proteção;

4.10. Assegurar que no cumprimento das diligências decorrentes das ações do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais sejam observadas as normas pertinentes à Lei nº13.431/2017, sempre que o ilícito sob investigação envolver criança ou adolescente na condição de vítima ou testemunha de violência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

5.1 Autorizar e estimular os Defensores Públicos a participarem dos cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação correlata à Lei nº13.431/2017;

5.2 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da Instituição, a participarem de cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos;

5.3 Promover cursos de aperfeiçoamento funcional, abordando o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência;

5.4 Dotar a Defensoria Pública de membros destacados para a prestação da assistência qualificada jurídica da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em atenção ao disposto no artigo 5º, inciso VII, da Lei 13.431/2017;

5.5. Apoiar e acompanhar os trabalhos dos defensores e das equipes técnicas no cumprimento da Lei 13.431/2017 nas comarcas, fomentando a realização de reuniões com a rede de proteção local para fim de dar efetividade às medidas protetivas e para assegurar a necessária interlocução entre as diversas áreas do sistema de justiça entre si e com a rede de proteção.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.1 Autorizar e estimular Delegados de Polícia, Policiais Civis e membros de equipes técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para que, deste modo, possam colaborar com a realização do depoimento especial, nos exatos termos previstos na multicitada lei;

6.2 Promover cursos de aperfeiçoamento funcional, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítimas ou testemunhas de violência e colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados à Lei nº13.431/2017;

6.4 Orientar os Delegados de Polícia para que priorizem as investigações que versem sobre ilícitos penais que tenham crianças ou adolescentes como vítimas ou testemunhas em face dos comandos constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta, cientificando imediatamente ao Ministério Público a instauração de procedimento policial com tal finalidade, em atenção ao disposto no art.13, da Lei nº13.431/2017;

6.5 Orientar os Delegados de Polícia no sentido de que o depoimento especial de criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência, no âmbito da unidade policial é medida excepcional (**art.11, caput, da Lei nº13.431/2017**) e deverá ser realizado apenas quando a Autoridade Policial o considere **(I)** indispensável para a coleta de elementos mínimos necessários para representar pela produção antecipada de prova em juízo, **(II)** em situação de flagrante delito e **(III)** na hipótese de autoria desconhecida, sempre assegurando o direito da criança/adolescente de ser ouvida (o) quando assim solicitar ou de permanecer em silêncio;

6.6 Orientar os Delegados de Polícia para que, em havendo efetiva necessidade de realização da oitiva da criança ou adolescente, que representem, com a brevidade possível, pela produção antecipada de prova, assim agindo obrigatoriamente nas hipóteses do art. 11, § 1º, incisos I e II, da Lei 13.431/17, encaminhando ao Ministério Público cópia dos atos investigatórios realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;

6.7 Orientar os delegados e agentes da Polícia Civil que envidem esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova do ilícito (art.22, Lei 13.431/2017);

6.8 Orientar os Delegados de Polícia que representem ao Poder Judiciário, com a necessária celeridade, pela fixação das medidas protetivas previstas no art. 21, incisos I a IV, da Lei 13.431/17, máxime quando a hipótese versar sobre crianças e adolescentes em situações de risco;

6.9. Disponibilizar, no âmbito das regionais, ao menos uma sala destinada ao depoimento especial, com ambiente acolhedor e seguro, que garanta a privacidade da criança ou do adolescente e impeça o contato com o suposto autor ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, devendo ser devidamente equipada com aparelhagem que permita a gravação audiovisual;

6.10. A escuta especializada poderá ser realizada na Delegacia de Polícia, onde não for possível o depoimento especial, valendo-se de facilitador capacitado, ambiente seguro e acolhedor;

6.11. Adotar as providências para que, nas hipóteses em que a realização do depoimento especial pela Autoridade Policial seja indispensável, ou em se tratando de espontânea manifestação da criança ou do adolescente no sentido de prestar as suas declarações, que a entrevista seja promovida por profissional capacitado, nos termos da lei 13.431/2017;

6.12 Orientar os Delegados de Polícia para que somente expeçam guia para a realização de perícia quando o fato noticiado revelar a existência de vestígios, zelando para que a coleta, guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência sejam realizadas pelo Instituto Médico Legal (IML) ou por serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo, que entregará o material para perícia imediata, observado o disposto no art. 18 da Lei 13.431/2017;

6.13 Orientar o corpo técnico do IML/DPT/BA para que priorize a realização das perícias que versem sobre ilícitos penais que tenham crianças ou adolescentes como vítimas, evitando-se a oitiva da criança e do adolescente sobre o fato;

6.14 Disponibilizar no âmbito do IML/DPT/BA espaços adequados ao acolhimento e atendimento de crianças ou adolescentes no momento da realização da perícia técnica, preservando-se a sua privacidade e o contato com qualquer pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento;

6.15 Promover a revisão dos quesitos inseridos nos formulários do DPT/BA, em especial da perícia de sexologia, de modo a adequá-los às diretrizes da Lei nº13.431/2017;

6.16 Estabelecer fluxo de atendimento integrado entre as delegacias de polícia e os departamentos de polícia técnica a fim de assegurar a celeridade na tramitação das diligências técnicas, logo após a revelação da violência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA OAB-BAHIA

7.1 Promover cursos de aperfeiçoamento profissional, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítimas ou testemunhas de violência e colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados à Lei nº13.431/2017;

7.2 Colaborar na difusão entre os advogados e nas subseções da OAB-BA do fluxo acordado no âmbito do sistema de justiça para a implementação da Lei nº13.431/2017 nas comarcas do estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar, por escrito e a qualquer tempo, mediante aviso formal aos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente Acordo, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

12.1. Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;

12.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;

12.3. Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



BAHIA.
AQUI É
TRABALHO.



12.4 Em cumprimento ao disposto no art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, as informações que deveriam constar no Plano de Trabalho, já estão incluídas nas Cláusulas deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica, expressamente, reservado às partes o direito de fiscalizar e acompanhar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas, constantes do presente instrumento.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação:

Pelo TJ/BA: Dr. Emílio Salomão Pinto Resedá, Desembargador, Coordenador da Coordenadoria da Infância e Juventude;

Pela SSP/BA: Dra. Luciana São Mateus Carvalho Valverde, Delegada de Polícia Civil, Assessora Técnica no Gabinete do Delegado – Geral da Polícia Civil;

Pelo MP/BA: a) Dra. Márcia Rabelo Sandes, Promotora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente;

b) Dr. André Luís Lavigne Mota, Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal;

Pela DPE/BA: Dra. Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo, Defensora Pública, Coordenadora da Defensoria Pública Especializada em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Pela OAB/BA: Dra. Ana Caroline Trabuco, Advogada, Presidente da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos no Termo de Cooperação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando, à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9.433/2005.



Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 25 de janeiro de 2022.

LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE [REDACTED]
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente

Assinado de forma digital por LOURIVAL
ALMEIDA TRINDADE [REDACTED]
Dados: 2022.01.21 15:29:40 -03'00'

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2022.03.14 15:01:17 -03'00'

RAFSON SARAIVA XIMENES [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

Assinado de forma digital por RAFSON SARAIVA XIMENES:81533659591
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=96770573000173, cn=RAFSON SARAIVA XIMENES:81533659591
Dados: 2022.01.24 14:06:36 -03'00'

RICARDO CESAR
MANDARINO
BARRETTO [REDACTED]
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA
Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário de Estado

Assinado de forma digital por RICARDO CESAR
MANDARINO BARRETTO:04830733500
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=15257819000106, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(sem branco),
cn=RICARDO CESAR MANDARINO BARRETTO:04830733500
Dados: 2022.01.27 08:14:29 -03'00'

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Heloísa Campos de Brito
Delegada Geral

DANIELA LIMA DE
ANDRADE
BORGES [REDACTED]

Assinado de forma digital por
DANIELA LIMA DE ANDRADE
BORGES [REDACTED]
Dados: 2022.02.24 17:37:05 -03'00'

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA
Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

[Digite aqui]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



BAHIA.
AQUI É
TRABALHO.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6820-14F9-23AE-6FE9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6820-14F9-23AE-6FE9



Hash do Documento

6777EDE413F9E1ED774493018414E388CB5527C1D9C779FB7858CB65BFEEABE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

☒ heloisa campos de britto (Parte) - 665.213.005-04 em 31/01/2022

16:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS COOPERANTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTÍCIPIES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60

ENDEREÇO: Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador-BA

TELEFONE: (71) 3372-5007 / 5008

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador-BA

TELEFONE: (71) 3103-0100

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14

ENDEREÇO: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386, Edf. MultiCab Empresarial, CEP 41.745-007, Salvador-BA

TELEFONE: (71) 3117-9160

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43, com interveniência da **Polícia Civil do Estado da Bahia**, com sede na Rua Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador-BA

ENDEREÇO: Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, nº 430, Novo Horizonte, Salvador/BA

TELEFONE: (71) 3115-9249

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA

CNPJ sob o nº 14.259.469/0001-54

ENDEREÇO: Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, CEP 40.070-045, Salvador/BA

TELEFONE: (71) 3329-8900

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo de implementar a Lei 13.431/2017 em todas as comarcas do estado da Bahia, mediante cumprimento do fluxo especificado a seguir no âmbito do Sistema de Justiça, sem prejuízo dos ajustes pertinentes com a rede local, de modo a conferir proteção integral e efetiva às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE
Assinado de forma digital
por LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE
Dados: 2022.01.21 15:33:47
-03'00'

3 – JUSTIFICATIVA

A cooperação fundamenta-se no atendimento das disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

4 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 Efetivar a cooperação interinstitucional com o escopo de sedimentar, nas respectivas áreas de atuação dos partícipes, as condições necessárias para a concretização da sistemática de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos previstos na Lei Federal nº13.431/2017, inclusive mediante elaboração de normativa e fluxos internos no âmbito das respectivas instituições;

4.2 Desenvolver estratégias para a implementação e fortalecimento das redes de proteção à criança e ao adolescente em todos os municípios da Bahia, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado das crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência e suas respectivas famílias;

4.3 Difundir, entre os seus membros, a necessidade de a atuação funcional se adequar às diretrizes previstas na Lei nº 13.431/2017, de modo a evitar a oitiva de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, máxime quando a demonstração da ocorrência dos fatos puder ser realizada por outros meios de prova permitidos em lei, ressalvada sua manifesta intenção de prestar declarações;

4.4 Capacitar membros e servidores das instituições partícipes para que assegurem a observância da sistemática do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018;

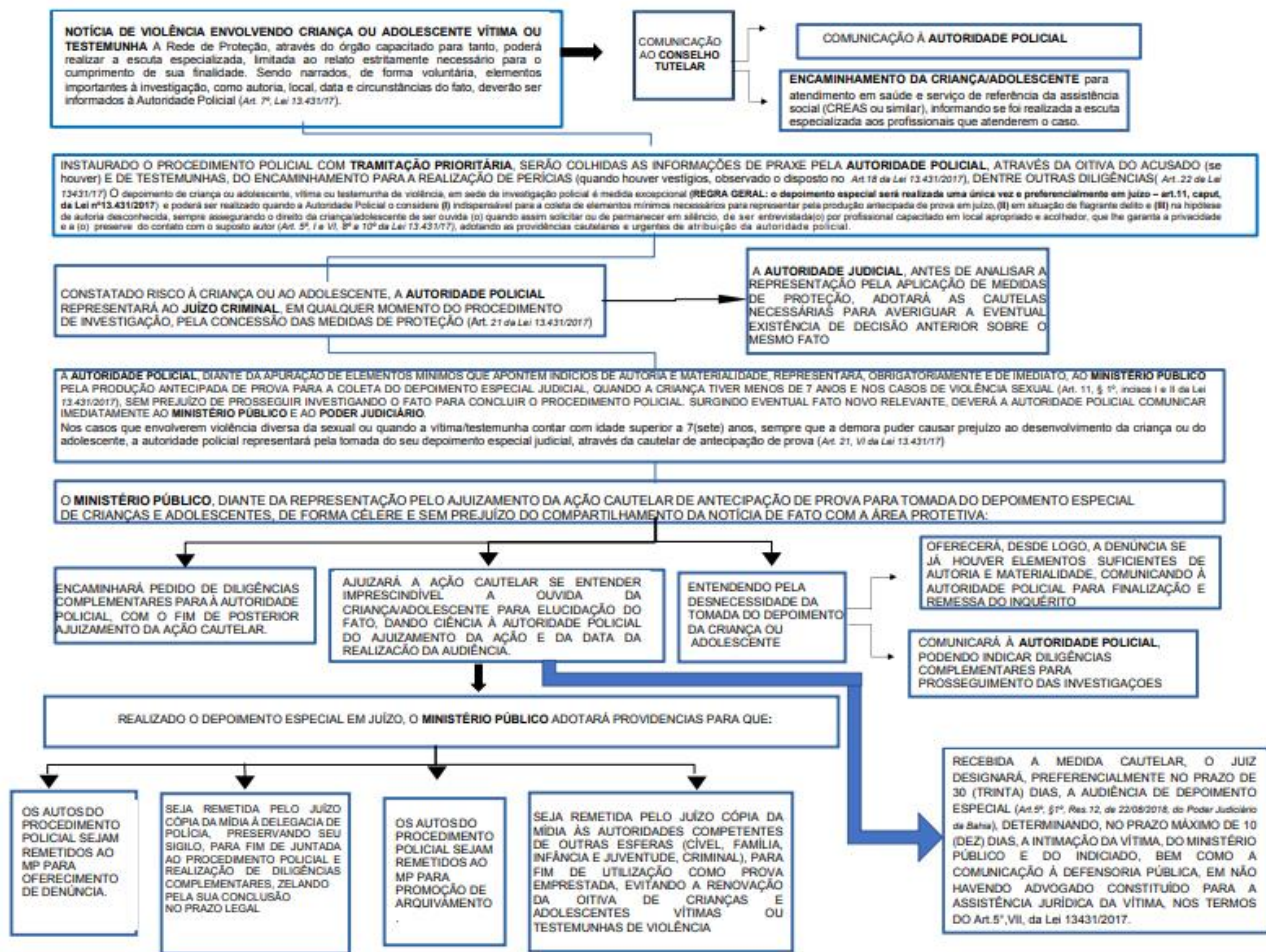
4.5 Recomendar aos seus membros que seja seguido o fluxo abaixo, parte integrante do Termo de Cooperação;

4.6. Alocar em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento dos compromissos delineados no Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva a Lei nº13.431/2017 no Sistema de Justiça do estado da Bahia.

5 – FLUXO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017

Os partícipes elaboraram o fluxo abaixo, também anexado ao Termo de Cooperação e dele integrante, comprometendo-se a aplicá-lo no âmbito do Sistema de Justiça, sem prejuízo dos ajustes pertinentes com a rede local dos municípios do estado da Bahia, de modo a conferir proteção integral e efetiva às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Fluxo para Implementação da Lei nº 13.431/2017 – SISTEMA DE JUSTIÇA



6 – LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Plano de Trabalho serão executadas nos municípios do estado da Bahia.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se enquadra na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se enquadra na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

LOURIVAL
ALMEIDA
TRINDADE:060
21514572

Assinado de forma digital por LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE:06021514572
Dados: 2022.01.21 15:34:58 -03'00'

3/4

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho vigorará durante todo o período de vigência do Termo de Cooperação celebrado entre as partes, qual seja, 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, admitida sua prorrogação na hipótese de prorrogação do instrumento que lhe dá causa.

Salvador/BA, 25 de janeiro de 2022.

LOURIVAL ALMEIDA

TRINDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargador Lourival Almeida Trindade

Presidente

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO

CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora Geral de Justiça

Assinado de forma digital por
LOURIVAL ALMEIDA

TRINDADE
Dados: 2022.01.21 15:35:37 -03'00'

Assinado de forma digital por NORMA
ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI

Dados: 2022.03.14 15:00:24 -03'00'

RAFSON SARAIVA XIMENES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Rafson Saraiva Ximenes

Defensor Público Geral

Assinado de forma digital por RAFSON SARAIVA XIMENES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=96770573000173, cn=RAFSON SARAIVA XIMENES
Dados: 2022.01.24 14:07:52 -03'00'

RICARDO CESAR MANDARINO

BARRETTO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Ricardo César Mandarino Barretto

Secretário de Estado

Assinado de forma digital por RICARDO CESAR MANDARINO
BARRETTO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=15257819000106, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=RICARDO CESAR MANDARINO BARRETTO
Dados: 2022.01.27 08:16:51 -03'00'

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Heloísa Campos de Brito

Delegada Geral

DANIELA LIMA DE
ANDRADE
BORGES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SEÇÃO BAHIA

Daniela Lima de Andrade Borges

Presidente

Assinado de forma digital por
DANIELA LIMA DE ANDRADE
BORGES
Dados: 2022.02.24 17:39:29 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6C02-0D4F-19EC-3EDD.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6C02-0D4F-19EC-3EDD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C02-0D4F-19EC-3EDD



Hash do Documento

8E13481C826C2CB710C9B4D944110E9F2559BE448AB557FEC48877D84BE43324

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

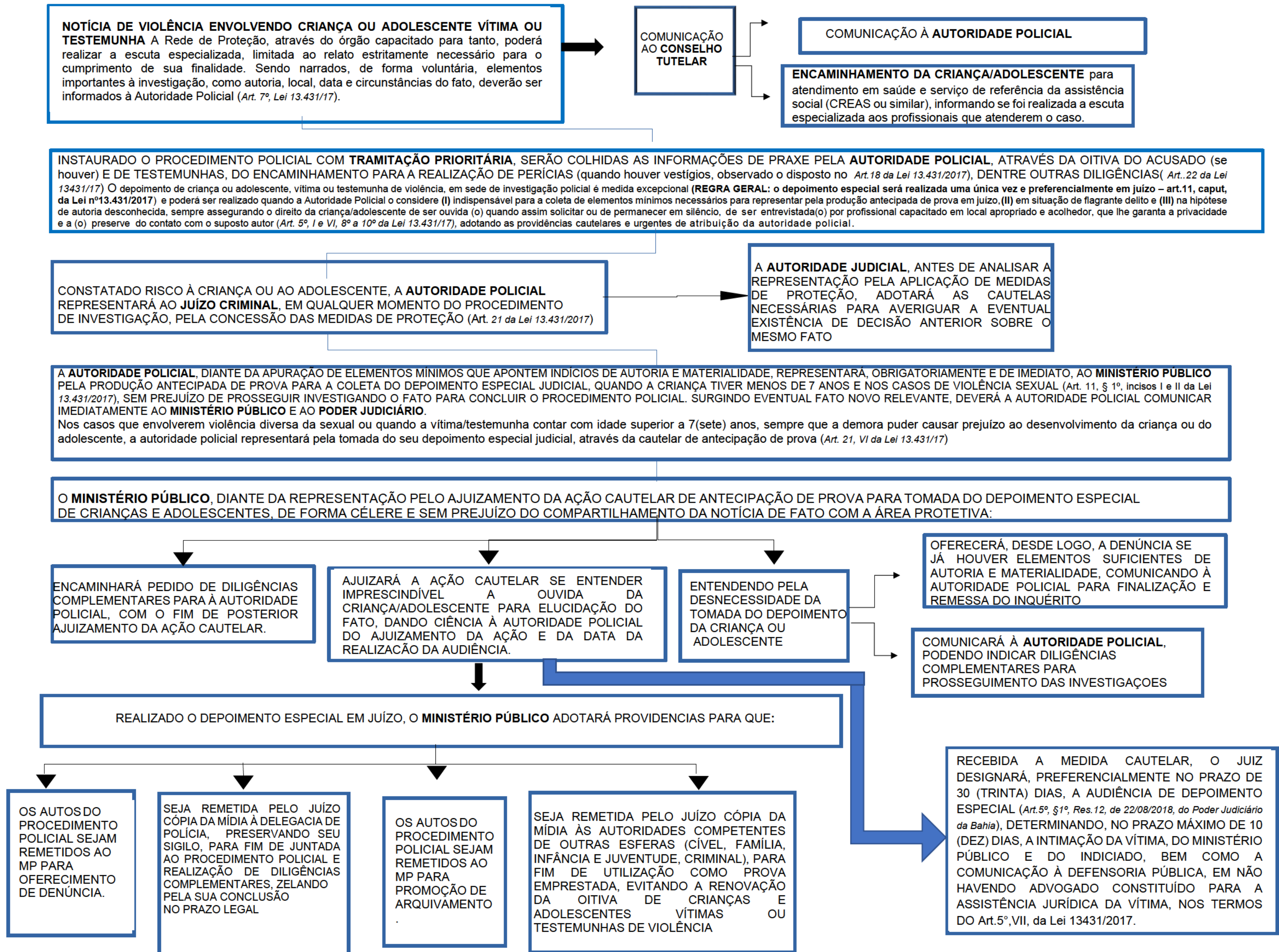
☒ heloisa campos de britto (Parte) - 665.213.005-04 em 31/01/2022

16:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Fluxo para Implementação da Lei nº 13.431/2017 – SISTEMA DE JUSTIÇA



NORMA
ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Dados: 2022.03.14 14:59:57 -03'00'

RAFSON SARAIVA
XIMENES

Assinado de forma digital por RAFSON SARAIVA XIMENES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=96770573000173, cn=RAFSON SARAIVA XIMENES
Dados: 2022.01.24 14:08:48 -03'00'

LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE

Assinado de forma digital por LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Dados: 2022.01.21 15:36:37 -03'00'

DANIELA LIMA DE
ANDRADE
BORGES

Assinado de forma digital por DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
Dados: 2022.02.24 17:41:11 -03'00'

RICARDO CESAR
MANDARINO
BARRETTO

Assinado de forma digital por RICARDO CESAR MANDARINO BARRETTO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=15257819000106, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=RICARDO CESAR MANDARINO BARRETTO
Dados: 2022.01.27 08:24:17 -03'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7363-4BF1-05F5-2EC1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7363-4BF1-05F5-2EC1



Hash do Documento

C414106A634B7A9127203E26282968641FC381FA69227DF1CEEB94465A522C6D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

☒ heloisa campos de britto (Parte) - 665.213.005-04 em 31/01/2022

16:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento nº 19.09.02319.0010982/2021-06 - Processo de Reparação de Danos ao Erário para apuração da existência dos elementos da responsabilidade civil, quantificação do dano e adimplemento da obrigação referente à cobrança de "ágio" na execução do contrato nº. 035/2017 celebrado com a empresa Trivale Administração Ltda, CNPJ 00.604.122/0001-97, representada por Cleidson Matos de Abreu, Advogado: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870). Parecer Técnico-Jurídico nº 612/2021. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela extinção do processo com resolução do mérito, com o consequente arquivamento, com fulcro no art. 37, da Lei Estadual nº. 12.209/2011, ante à confirmação do pagamento do valor calculado pela Administração. Salvador, 14/03/2022.

PORTARIA Nº 071/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0015861/2021-77, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias úteis, a partir do dia 07/03/2022, o prazo da Comissão de Sindicância, constituída através da Portaria nº 267/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 29/09/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de março de 2022.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA nº 02/2022 – SEI nº 19.09.02687.0013699/2021-43. OBJETO: Obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. DATA E HORÁRIO LIMITES PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 18/04/2022 às 18:00 horas (Horário local), no Protocolo-Geral do Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Sessão a ser realizada mediante VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Microsoft Teams, no dia 19/04/2022 às 09:30 horas (horário local). Observações: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site <https://mpba.mp.br/licitacao/61440>. O link de acesso a cada sessão virtual será divulgado na página oficial relativa a este certame (acima indicada), na véspera do respectivo dia designado pela Comissão de Licitação. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 167/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02007.0010877/2020-30, OBJETO: EQUIPAMENTOS DE FOTO E VÍDEO, conforme descrito a seguir:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE
PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI	34.354.190/0001-67	01

Lote 02 restou FRACASSADO, e o lote 03 restou DESERTO.

Salvador-Ba - Frederico Welington Silveira Soares - Superintendente.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.431/2017. Procedimento SEI: 19.09.02168.0020261/2021-50 Parecer Jurídico: 651/2021. Partícipes: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e da Polícia Civil do Estado da Bahia e Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Bahia. Objeto: a cooperação entre os partícipes, com o escopo de implementar a Lei 13.431/2017 em todas as comarcas do estado da Bahia, mediante cumprimento de fluxo específico, no âmbito do Sistema de Justiça, sem prejuízo dos ajustes pertinentes com a rede local, de modo a conferir proteção integral e efetiva às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, sendo admitida a prorrogação por meio de termo aditivo.